TC nº 72-001.275.08-46

BALANÇO. EXERCÍCIO 2007. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 11.638/07

TCs citados: 72.002.473.08-45; 72.000.535.12-06, 72.002.156.01-16, 72.002.473.08-45.

Acompanham TCs 72.002.809.07-43, 72.002.811.07-95, 72.000.267.08-82, 72.000.697.08-21, 72.001.118.08-68 e 72.001.119.08-20.

2.704ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 13.01.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA relativos ao exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício financeiro de 2007.

CONSIDERANDO que os balanços e demonstrativos que compõem as Contas examinadas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e regularmente protocolados neste Tribunal;

CONSIDERANDO que no exercício examinado, constatou-se um avanço nos resultados operacionais da empresa, demonstrando uma tendência em reverter a situação deficitária verificada nos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos nos exames da gestão orçamentária financeira e patrimonial da empresa, embora demandem maior atenção ou providências saneadoras, não se apresentam aptas ao comprometimento global dos resultados das Contas apresentadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, relativas ao exercício de 2007, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao exercício em causa, em determinar à SPTuris:

1. Localize o processo relativo ao Contrato 299/00, ou promova a sua reconstituição. Na impossibilidade, adote as providências necessárias à baixa da correspondente pendência, com as devidas justificativas e apuração das responsabilidades.

2. Efetue a contabilização dos valores respeitando a natureza de cada conta, evitando lançamentos e saldos indevidos nas demonstrações.

3. Efetue revisão no Plano de Cargos, a fim de estabelecer critérios claros e objetivos para o ingresso nos cargos de Gerente e Chefe de Coordenadoria, em função de existirem 3 (três) níveis salariais.

4. Aprimore os controles com relação às horas extras, notadamente quanto à prévia autorização e delimitação dos dias de realização.

5. Adote novas configurações para o suprimento da infraestrutura do Carnaval Paulistano, que possam atender as necessidades legais quanto a licitações e contratações, bem como prover as necessidades dos eventos.

6. Apesar de ter sido implementado o procedimento de prestação de contas por parte das entidades carnavalescas, conforme anotado no julgamento do TC 72.002.156.01-16, cabe nova determinação no sentido de que adote procedimentos mais eficazes para as prestações de contas, relativas aos recursos do Carnaval repassados às entidades, de forma que não se permita a inclusão de documentos sem valor fiscal ou que não comprovem efetivamente a realização da despesa.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EURÍPEDES SALES
Conselheiro